

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002246/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/10/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070998/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46666.002701/2016-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/10/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE TERESOPOLIS, GUAPIMIRIM E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ n. 30.633.093/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODINEY GOMES TURL;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TERESOPOLIS, CNPJ n. 32.191.108/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO BERNARDO QUINTANILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Teresópolis/RJ**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO COMÉRCIO EM GERAL**

Fica estabelecido, para os empregados no comercio em geral, abrangidos pela presente convenção, o piso salarial de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), a partir de 1º de novembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Ficam excluídos desta garantia os empregados em período de experiência, aprendizes e aqueles que exercem funções de limpeza e faxina, sendo-lhes conferido o salário mínimo nacional.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA SUPERMERCADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Fica ajustado o Piso Salarial para os empregados em supermercados e hortifrutigranjeiros o valor de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), a partir de 1º novembro de 2016. Exceto aqueles que exercem funções de limpeza, empacotadores, jovem aprendiz, faxina e que se encontram em período de experiência, sendo-lhes conferido o piso da categoria do comércio.

Para os empregados que exerçam a função de caixa nos supermercados e hortifrutigranjeiros, farão jus a uma gratificação de R\$77,00 (setenta e sete reais). Quando a empresa não descontar sobre ou falta no caixa, fica facultado este pagamento.

Paragrafo Unico: A conferencia dos valores de caixa, será efetuada na presença da operadora. Quando impedida não se responsabilizará por erros havidos.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados no comércio varejista de Teresópolis serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2016 em 9,5% (nove e meio por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Poderão ser compensados todos os aumentos e reajustes salariais, espontâneos e ou legais no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O índice estabelecido na cláusula acima, não incidirá sobre o valor do piso salarial.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário aos seus empregados, relacionando as parcelas pagas e descontadas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA NO COMÉRCIO EM GERAL**

Aos empregados que exercem a função definitiva de caixa, especificada em carteira, farão jus a título de gratificação mensal de R\$50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:- Ficam isentas da obrigação, as empresas que não descontarem do empregado as diferenças havidas no caixa.

A conferência dos valores de caixa será efetuada na presença da operadora. Quando impedida não se responsabilizará por erros havidos.

## **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO EM SHOPPINGS**

Para os empregados que trabalharem nos shoppings aos domingos, terão direito a uma gratificação de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por domingo trabalhado e mais R\$19,00 (dezenove reais) para alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os shoppings serão abrangidos pelas demais cláusulas da presente convenção.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA NONA - BIÊNIO**

Aos empregados no comércio que tenham mais de 02 (dois) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, farão jus a um abono mensal de 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO**

Aos empregados no comércio que tiverem 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, ou que venham a completar no decurso da presente, farão jus a mais 5% (cinco por cento), sobre o piso da categoria, por quinquênio.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor ora pactuado não cumulativo com o da cláusula anterior, prevalecendo aquele quando completar os 05 (cinco) anos ininterruptos

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA SUPERMERCADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS**

As empresas em supermercados e hortifrutigranjeiros, se obrigam a fornecer gratuitamente a seus

funcionários um lanche diário.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados o vale transporte, na forma da lei.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES E CREDIARIOS**

Os caixas e vendedores não se responsabilizarão por devolução de cheques e não pagamento de crediário quando cumprida as normas da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES**

A empresa que adotar o uso obrigatório de uniforme ou roupa padronizada, fornecerá os mesmos gratuitamente aos seus empregados, em número de dois por ano.

PARAGRAFO UNICO: Por ocasião da despedida ou pedido de demissão do funcionário, a firma poderá solicitar a devolução do uniforme.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

Uso obrigatório de banquinhos para funcionários que exerçam função em pé, na forma da lei.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

A duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, conforme lei nº 9601/98

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte dias), à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido, conforme previsto na CLT e pagas no mês imediatamente seguinte ao fechamento do período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:-** Havendo rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADOS NO COMERCIO EM GERAL**

Quando o feriado recair em dia de sexta-feira e sábado, haverá trabalho normal no comércio, com folga compensatória, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, exceto supermercados e hortifrutigranjeiros, que terá cláusula própria.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As empresas obrigam-se, para o exato cumprimento da cláusula acima, relacionar em lista a escala de folgas dos funcionários, em local visível para consulta e fiscalização do MTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados que trabalharem nos feriados de sexta e sábado, exceto supermercados e hortifrutigranjeiros, conforme cláusula acima farão jus a uma ajuda de custo de R\$37,00 (trinta e sete reais) para alimentação e transporte, a ser pago no dia.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Não haverá trabalho no comércio em geral, nos feriados de 25 de Dezembro (Natal) e 1º de Janeiro (Ano novo), permanecendo fechados, como os demais feriados que recaírem de domingo a quinta-feira, e/ou que não tenham acordo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não haverá trabalho no comércio em geral, nos feriados de 1º de maio (Dia Trabalhador), 06 de Julho (aniversário da Cidade), 07 de Setembro, permanecendo fechados, como

dos demais feriados que recaírem de domingo a quinta-feira, e/ou que não tenham acordo, exceto supermercados e hortifrutigranjeiros, que terá cláusula própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADOS EM SUPERMERCADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Fica autorizado o funcionamento dos supermercados e hortifrutigranjeiros em dias de domingos e feriados, exceto no Natal e Ano Novo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O empregado que trabalhar em dia de feriado, receberá pelas horas trabalhadas, o mesmo acréscimo de 100% (cem por cento) de sua remuneração, a ser pago no próximo pagamento ou folga compensatória.

Para os empregados nos supermercados e hortifrutigranjeiros, que trabalharem aos domingos e feriados, farão jus a alimentação de almoço ou lanche, fornecidos pela empresa gratuito. A empresa que não fornecer almoço ou lanche, pagará a cada funcionário o valor diário de R\$13,00 (doze reais), a título de alimentação.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOMINGOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os funcionários das empresas no comércio em geral, abrangidos por esta Convenção, que trabalharem aos domingos, trabalharão no máximo dois domingos por mês, com folga semanal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os funcionários das empresas lotadas nos shoppings no Município de Teresópolis, trabalharão de acordo com a Lei nº 11.603 de 05 de dezembro de 2007. da CLT.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Os funcionários lotados nas empresas de farmácia que trabalharem aos domingos, deverão ter, no mínimo 02 (dois) domingos de folga por mês, com folga semanal compensatória.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A folga dominical não poderá coincidir com a folga de dia de feriado.

**PARAGRAFO QUINTO:** Os funcionários de supermercados e hortifrutigranjeiros que trabalharem aos domingos após às 16:00 horas, farão jus a um adicional de 50% por cento sobre as horas trabalhadas, ficando proibido a utilização de banco de horas neste período.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As licenças por motivo de morte ou nascimento serão concedidas conforme preceitua a CLT.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

O Dia do Comerciário será comemorado na terceira segunda-feira do mês de agosto de 2017 (21/08/2017), quando não haverá expediente para o comerciário, exceto para os empregados em supermercados e hortifrutigranjeiros, que terá cláusula própria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCARIO PARA OS SUPERMERCADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Em homenagem ao dia do Comerciário, o empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, no dia do seu aniversário, que, se recair em domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil imediato ou em outro dia que acordar com a Empresa, podendo, ainda, se houver consenso das partes, optar pela remuneração em dobro de um dia do mês de seu nascimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas obrigam-se, para o exato cumprimento da disposição do “caput” desta cláusula, relacionar, em lista, os aniversariantes do mês e a exibi-la em local visível, para consulta e fiscalização do MTE.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante terá uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua alta da licença remunerada, ressalvados os casos de justa causa.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASAMENTO**

As empresas concederão aos seus empregados por motivo de casamento, uma licença remunerada de 03 (três) dias úteis.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão de cada um de seus empregados, no mês de dezembro de 2016 e julho de 2017, a importância correspondente a R\$22,00 (vinte e dois reais), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis, para custeio da entidade, de conformidade com o art. 8º da Constituição Federal, que deverá ser recolhido a tesouraria da entidade até o 10 de janeiro de 2017 e 10 de agosto de 2017, respectivamente. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição aos referidos descontos, em conformidade com a legislação em vigor, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista dos Municípios de Teresópolis, Guapimirim e São José do Vale do Rio Preto, signatário da presente convenção, recolherão em guia própria fornecida pelo Sindicato, uma contribuição anual de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), no mês de Abril de 2017, conforme Art.513 da CLT.

Parágrafo Único: As Empresas associadas, há mais de 01 (um) ano ao Sindicato do Comércio Varejista dos Municípios de Teresópolis, Guapimirim e São José do Vale do Rio Preto, e que estejam em dia com sua mensalidade associativa ficam isentas da contribuição prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PARA OS SUPERMERCADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS**

Os supermercados e hortifrutigranjeiros, repassarão até o 10º dia do mês de março de 2017, com levantamento de fevereiro do quadro de funcionários, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis, a importância de R\$23,00 (vinte e três reais), por empregado, a título de manutenção e custeio da colônia de férias, auxílio farmácia e de outros serviços, sem ônus para o empregado.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUPERMERCADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS**



Além das cláusulas específicas para os supermercados e hortifrutigranjeiros, os mesmos serão abrangidos pelas demais cláusulas na presente convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA**

A infração a qualquer uma das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora, multa equivalente a R\$32,00 (trinta e dois reais), por empregado, revertida ao trabalhador prejudicado. Nos casos reincidência, fica estabelecido que o valor da multa será de R\$54,00 (cinquenta e quatro reais), por infração.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica constituída a Justiça do Trabalho para dirimir eventuais conflitos decorrentes da aplicação da presente convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TERMO ADITIVO**

Nos feriados que não recaiam em dia de sábado, será admitido o trabalho no comércio, devendo haver requerimento pela empresa interessada junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis, devendo o mesmo resposta de até no máximo 40 (quarenta) dias de antecedência da data do feriado, para celebração de termo aditivo, que integrará a presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O termo aditivo deverá constar de horário de funcionamento, compensação de horário e ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Para o termo aditivo, na forma de que dispõe a CLT, os funcionários da firma interessada serão ouvidos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização para cumprimento e respeito da presente Convenção será executada pela Delegacia Regional do Trabalho, conforme determina a legislação vigente.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O atendimento para rescisões de contrato de trabalho será de 2ª a 6ª-feira, das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, com agendamento prévio.

PARAGRAFO UNICO: No ato homologatório da rescisão de contrato de trabalho dos funcionários, as

empresas de obrigam a apresentar, devidamente quitadas, as guias da contribuição assistencial e da contribuição sindical, devidas as entidades patronal e profissional, sem prejuízo da assistência.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTES**

E por representar esta Convenção a livre vontade destas entidades e sua fiel expressão, deliberada para tal fim, pelos empregadores e empregadores, em assembleia geral, firmam o presente.

**RODINEY GOMES TURL**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE TERESOPOLIS, GUAPIMIRIM  
E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

**MARCIO BERNARDO QUINTANILHA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TERESOPOLIS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA EMPREGADOS CONTINUAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATA PATRONAL CONTINUAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.